



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a 'CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS ASSISTENCIAIS', conforme especificações, quantidades e exigências descritas abaixo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Tal solicitação faz-se de caráter emergencial para suprir à necessidade pública devido ao surgimento e majoração de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, sendo de grande importância a disponibilização de profissionais visando suprir a demanda temporária de servidores, considerando os casos de afastamento de profissionais das referidas unidades de saúde e outros por atestado médico e demais previstos em Legislação Municipal, totalizando 03 (três) enfermeiros e 06 (seis) técnicos em enfermagem afastados, não sendo possível concessão de carga horária extraordinária e/ou chamamento através de concurso público, ressaltamos ainda que todos os procedimentos de remanejamento de profissionais considerados viáveis foram realizados, porém sendo insuficiente para cobrir todas as áreas de atendimento, considerando que algumas atividades podem ser realizadas apenas pelos profissionais enfermeiros e/ou com sua supervisão.

Também tendo em consideração os decretos municipais nº 6.752/2020 e nº 6.767/2020 e lei federal nº 13.979/2020, que declaram situação de emergência e preveem medidas de enfrentamento à doença causada pelo Sars-Cov-2. Entende-se assim a urgência de reposição de profissionais para que todas as áreas sejam cobertas, de modo a acompanhar a necessidade pública neste período e prestar melhor atendimento à população de acordo com os planos de contingência para enfrentamento da pandemia.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Item	Qtde.	UN.	CÓD. LC	Descrição	Dias da semana/horários
1	1	03	MÊS	21021	SERVICO DE UM PROFISSIONAL TECNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, COM CARGA HORARIA SEMANAL DE 40 HORAS, DE MODO PRESENCIAL	PLANTÃO - CONFORME ESCALA OCUPACIONAL PROJETADA PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE.
1	2	03	MÊS	21022	SERVICO DE UM PROFISSIONAL TECNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE BASICA DE SAUDE, COM CARGA HORARIA SEMANAL DE 40 HORAS, DE MODO PRESENCIAL	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00 HRS ÀS 12:00 HRS E DAS 13:00 HRS ÀS 17:00 HRS.
1	3	03	MÊS	21024	SERVICO DE UM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE BASICA DE SAUDE, COM CARGA HORARIA SEMANAL DE 40 HORAS, DE MODO PRESENCIAL	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00 HRS ÀS 12:00 HRS E DAS 13:00 HRS ÀS 17:00 HRS.

3.2 Os profissionais atuarão período de 40 horas semanais nos locais discriminados abaixo conforme determinação da Secretaria de Saúde:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



3.3 Os locais de atuação, dias e horários de atendimento poderão ser ajustados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo respeitado o limite de horas estabelecido em contrato.

3.4 O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.5 Lotação imediata dos profissionais, com especialidade comprovada na área e comprovação de registro COREN válido.

3.6 Os profissionais técnicos em enfermagem e enfermeiros deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão apresentar todos os documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 O prazo para realização dos serviços será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.2 Os profissionais técnicos em enfermagem e de enfermagem assistencial deverão assinar livro-ponto e alimentar o sistema IDSSAÚDE conforme atividades realizadas na unidade de saúde, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.3 O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

4.5 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2 As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

5.4 Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5 Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



5.6 Caso o profissional venha a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá realizar reposição das horas não trabalhadas, ou, em caso negativo serão descontados os dias faltantes.

5.7 A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área da saúde, conforme Anexo I deste termo de referência, sendo os incentivos financeiros:

5.7.1. Incentivo Financeiro para Custeio de Ações de Enfrentamento do Covid – 19, Portaria 1.666.

6- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da realização dos serviços ora contratados.

6.2 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre a realização do serviço e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

6.3 A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

6.4 O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da realização do serviço, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5 Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Saúde, Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de Junho de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

6.6 A fiscalização do Termo caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de Maio de 2020, e a Servidora Municipal Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº6.848 de 10 de Junho de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

6.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

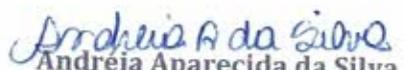
6.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

6.9 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

07 – RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Que venha satisfazer a necessidade pública deste município com qualidade e segurança.

Atenciosamente,


Andréia Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Saúde